



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.631/2002

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, com encargos, áreas de terras do Parque Industrial de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis públicos aos vencedores do certame, Edital de Concorrência nº. 018/2002, que trata da alienação de imóveis destinados à instalação de indústrias e outras atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei nº. 8.666/1993, e, especialmente, a Lei Municipal nº. 1.586/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente alienação têm por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

ART. 2º. – É Vencedora do Certame a Seguinte Empresa:

I- Empresa, IPERBRÁS IND. E COM. DE ALUMÍNIOS LTDA., para aquisição dos lotes de terras sob nºs. lote 05, quadra 02, com área de 1.736,44 metros quadrados; lote 06, quadra 02, com área de 1.650,00 metros quadrados; lote 07, quadra 02, com área de 1.679,89 metros quadrados, situado no Parque José Garcia Gimenes, Gleba Jacutinga, Cambé (PR), inicialmente avaliados em R\$ 17.634,40 (dezesete mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), arrematado pelo preço total de R\$ 3.474,00 (três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais); R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo arrematado pelo preço total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e R\$ 16.798,90 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), arrematado pelo preço total de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), respectivamente, sendo todos pagos em 15 (quinze) parcelas.

ART. 3º. – O preço da alienação, bem como a forma de pagamento, são os constantes no artigo anterior, sendo, no caso de prestações mensais, acrescidas de encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês.

ART. 4º. – Para cada caso, conforme projetos analisados e aceitos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, será lavrado nas escrituras públicas dos imóveis, elencados no artigo 2º., retro, os requisitos previstos no artigo 3º., da Lei Municipal nº. 1.586/2002.

ART. 5º. – A escritura definitiva do imóvel será outorgada após 2 (dois) anos de efetivo funcionamento do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 25 de Novembro de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 150/2002.
Autor: Executivo Municipal.

0

| Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis : | Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis : |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Leis : 1.703/2003 | |